



Tribunal Regional do Trabalho da 2<sup>a</sup> Região  
Poder Judiciário - Justiça do Trabalho

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1000037-91.2019.5.02.0089 em 18/11/2020 14:10:56 - 297730b e assinado eletronicamente por:  
- VITOR SILVA KUPPER





Consulte este documento em:

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seamDocumento>  
assinado pelo Shodo usando o código:**20111814104631800000196551524**

**PJe**

Tribunal Regional do Trabalho 2<sup>a</sup> Região

Tribunal Regional do Trabalho da 2<sup>a</sup> Região

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 1000415-47.2019.5.02.0089 em 16/11/2020 17:22:59 - 65778bb e assinado eletronicamente por:

- JULIANA CARDOSO NOGUEIRA LEI



Consulte este documento em:

<https://pje.trt2.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seamDocumento> assinado pelo  
Shodo usando o código:**20111617224700800000075116504**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 89ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
- BARRA FUNDA – SP**

Ref. Processo originário: 1000037-91.2019.5.02.0089 Execução

Provisória nº 1000415-47.2019.5.02.0089

Reclamante: \_\_\_\_\_

Reclamada: Rádio e Televisão Bandeirantes S.A

**RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S/A e \_\_\_,**

ambos já devidamente qualificados nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA em epígrafe, retornam, à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue:

As partes lograram êxito em uma composição amigável, mediante a presente transação, de livre e espontânea vontade, observado o disposto nos artigos 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, respeitadas as condições adiante especificadas:

**1. Do valor, da forma e do prazo para pagamento:**

**Para pôr fim ao litígio decorrente desta execução provisória, bem como ao processo principal de nº 1000037-91.2019.5.02.0089 e ao extinto contrato de trabalho,** dando o Exequente quitação geral e plena o objeto do processo e do contrato de trabalho, as partes acordam que a reclamada pagará, em razão da presente conciliação, a importância total líquida de R\$ 1.165.000,00 (**um milhão, cento e sessenta e cinco mil reais**), sendo R\$ 1.100.000,00 (**um milhão e cem mil reais**), referente ao crédito autoral líquido, que serão pagos através da liberação em favor da Reclamante, dos depósitos recursais corrigidos de recurso ordinário (**R\$ 9.514,00 – id. 9799e9e**), de recurso de revista (**R\$19.660,00 - id. 0dfdd49**) e de agravo de instrumento em recurso de revista (**R\$9.830,00 – id. fefac4e**), além da quantia de **1.060.996,75 (um milhão sessenta mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)** em 25 parcelas iguais de **R\$42.439,87 (quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos)**.

- a) Quanto aos honorários de sucumbência devidos ao patrono da Reclamante no importe de **R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**, este serão pagos em 25 parcelas iguais de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais)** referente aos honorários de sucumbência devidos ao patrono do Autor, ambas iniciando em 10.03.2021;

b) Os valores referentes ao crédito autoral, no valor de R\$ 1.060.996,75, serão pagos diretamente através de depósito no Banco Itaú, agência nº: 1661, conta corrente nº: 40654- 4, de titularidade de Vitor Silva Kupper Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 29.291.027/0001-62, valendo o recibo de depósito ou transferência de valores (inclusive por via eletrônica) como comprovante da quitação dos pagamentos respectivos, para todos os fins, na seguinte forma:

CRÉDITO AUTORAL		
Parcela	Data	Valor
1ª	10/03/2021	R\$ 42.439,87
2ª	10/04/2021	R\$ 42.439,87
3ª	10/05/2021	R\$ 42.439,87
4ª	10/06/2021	R\$ 42.439,87
5ª	10/07/2021	R\$ 42.439,87
6ª	10/08/2021	R\$ 42.439,87
7ª	10/09/2021	R\$ 42.439,87
8ª	10/10/2021	R\$ 42.439,87
9ª	10/11/2021	R\$ 42.439,87
10ª	10/12/2021	R\$ 42.439,87
11ª	10/01/2022	R\$ 42.439,87
12ª	10/02/2022	R\$ 42.439,87
13ª	10/03/2022	R\$ 42.439,87
14ª	10/04/2022	R\$ 42.439,87
15ª	10/05/2022	R\$ 42.439,87
16ª	10/06/2022	R\$ 42.439,87
17ª	10/07/2022	R\$ 42.439,87
18ª	10/08/2022	R\$ 42.439,87
19ª	10/09/2022	R\$ 42.439,87
20ª	10/10/2022	R\$ 42.439,87
21ª	10/11/2022	R\$ 42.439,87
22ª	10/12/2022	R\$ 42.439,87
23ª	10/01/2023	R\$ 42.439,87
24ª	10/02/2023	R\$ 42.439,87
25ª	10/03/2023	R\$ 42.439,87

c) Os valores referentes aos honorários de sucumbência devidos ao patrono do Autor, no valor de R\$ 65.000,00, serão pagos diretamente através de depósito no Banco Itaú, agência nº: 1661, conta corrente nº: 40654- 4, de titularidade de Vitor Silva Kupper Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 29.291.027/0001-62, valendo o recibo de depósito ou transferência de valores (inclusive por via eletrônica) como comprovante da quitação dos pagamentos respectivos, para todos os fins, na seguinte forma:

CRÉDITO AUTORAL		
Parcela	Data	Valor
1 <sup>a</sup>	10/03/2021	R\$ 2.600,00
2 <sup>a</sup>	10/04/2021	R\$ 2.600,00
3 <sup>a</sup>	10/05/2021	R\$ 2.600,00
4 <sup>a</sup>	10/06/2021	R\$ 2.600,00
5 <sup>a</sup>	10/07/2021	R\$ 2.600,00
6 <sup>a</sup>	10/08/2021	R\$ 2.600,00
7 <sup>a</sup>	10/09/2021	R\$ 2.600,00
8 <sup>a</sup>	10/10/2021	R\$ 2.600,00
9 <sup>a</sup>	10/11/2021	R\$ 2.600,00
10 <sup>a</sup>	10/12/2021	R\$ 2.600,00
11 <sup>a</sup>	10/01/2022	R\$ 2.600,00
12 <sup>a</sup>	10/02/2022	R\$ 2.600,00
13 <sup>a</sup>	10/03/2022	R\$ 2.600,00
14 <sup>a</sup>	10/04/2022	R\$ 2.600,00
15 <sup>a</sup>	10/05/2022	R\$ 2.600,00
16 <sup>a</sup>	10/06/2022	R\$ 2.600,00
17 <sup>a</sup>	10/07/2022	R\$ 2.600,00
18 <sup>a</sup>	10/08/2022	R\$ 2.600,00
19 <sup>a</sup>	10/09/2022	R\$ 2.600,00
20 <sup>a</sup>	10/10/2022	R\$ 2.600,00
21 <sup>a</sup>	10/11/2022	R\$ 2.600,00
22 <sup>a</sup>	10/12/2022	R\$ 2.600,00
23 <sup>a</sup>	10/01/2023	R\$ 2.600,00
24 <sup>a</sup>	10/02/2023	R\$ 2.600,00
25 <sup>a</sup>	10/03/2023	R\$ 2.600,00

c) Após o pagamento da primeira parcela do referido acordo, o Autor se compromete, no prazo de 5 dias, ou seja, dia **15.03.2021**, a depositar para os Patronos da Executada o valor de **R\$ 4.888,84 (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, a título de honorários de sucumbência, no Banco BS2 S.A (218), agência 0001, conta corrente 611310-9, de titularidade de Prescendo Sociedade Individual de Advogados, CNPJ nº 37.890.698/0001-78, valendo o recibo de depósito ou transferência de valores (inclusive por via eletrônica) como comprovante da quitação do respectivo pagamento.

**2.** Caso o dia do vencimento do prazo acima estipulado recaia em sábado, domingo, feriado, ainda que feriado local, ou dia em que não haja expediente bancário integral, ficará o vencimento automaticamente prorrogado, sem nenhum ônus ou acréscimo, para o primeiro dia útil subsequente

3. As partes ainda estipulam a imediata desistência de eventuais impugnações e recursos interpostos anteriores ao presente acordo, seja nestes autos ou nos autos principais;
4. As custas do processo principal, de nº 1000037-91.2019.5.02.0089, foram solvidas quando da interposição do recurso ordinário, conforme comprovante anexado na ocasião (ID 25abb51), sendo as custas da presente execução provisória a cargo do reclamante, dispensadas na forma da lei.
5. Esclarecem as partes acordantes que, na eventualidade de condenação a título de Recolhimento Previdenciário ou fiscal, decorrente do acordo ora firmado, será de responsabilidade única da Reclamada, a serem quitadas no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo, caso devidas, ou seja, 10.04.2023, devendo ser levado em consideração que a Reclamada, por ser concessionária de serviço de radiodifusão, vale-se do benefício de desoneração da sua folha de pagamento, nos termos do que dispõe a Lei 12.546/2011 , anexo I da Instrução Normativa RFB n.º 1.597 de 2015 e Anexo I da Instrução Normativa 1436 de 2013.
6. A Reclamada requer o prazo de 10 dias após a homologação do acordo para apresentação de discriminação de verbas indenizatórias e eventualmente salariais.
7. As partes informam que o presente acordo dá quitação total ao objeto do processo, como também à extinta relação jurídica havida entre as PARTES e a quaisquer fatos, eventos ou relações de qualquer natureza que se tenham existido entre as partes, e recebendo o valor acima mencionado, e na forma aqui descrita, a parte Reclamante dará à Reclamada a mais ampla, geral e irrevogável quitação quanto ao extinto contrato de trabalho, assim como aos objetos da ação principal e da presente execução provisória, tanto no que se refere à Reclamada quanto em relação a quaisquer de seus sócios e , também, qualquer empresa por qualquer forma coligada, associada à Reclamada ou integrante do mesmo grupo econômico, situada no Brasil ou no exterior, e seus sucessores, estando ciente a parte Reclamante de que não mais poderá reclamar qualquer verba, título ou direito, renunciando expressamente o reclamante a todo e qualquer direito de qualquer natureza, que pudesse ter ou vir a ter, em decorrência da referida relação, renunciando expressamente ao ajuizamento de qualquer ação judicial, ou administrativa, em qualquer foro, e em qualquer jurisdição, seja a que título for, inclusive na órbita administrativa e previdenciária.
8. Em caso de inadimplemento ou mora das obrigações ora assumidas, a parte inadimplente, arcará com multa de 50% (cinquenta por cento) que incidirá sobre total do saldo remanescente.
9. As partes convencionam que somente será considerada como mora o atraso superior a 3 (três) dias uteis da data fixada para pagamento;

**10.** Cabe à parte reclamante, em até 10 (dez) dias da data marcada para depósito, noticiar eventual inadimplemento nos autos, sob pena de se entender como quitada a determinada obrigação.

**11.** O presente acordo envolvendo concessões recíprocas das partes transientes, somente prevalecerá se homologado por inteiro, sem exclusão de qualquer cláusula.

**12.** As partes ainda informam que o depósito judicial quando da interposição do Recurso Ordinário (ID 62801b9), Recurso de Revista (ID 0dfdd49) e Agravo de Instrumento em recurso de revista (ID fefac4e), com como as correções incidentes sobre estes, devidamente acostados aos autos principais, serão liberados em benefício da Exequente, como parte integrante deste acordo.

**13.** As partes concordam com o **desentranhamento e retirada dos autos da carta de fiança** acostados à presente execução provisória (ID 7280586), no valor de R\$ 1.916.022,80, firmada com a empresa ANXO Capital S.A, para que a Executada possa providenciar seu cancelamento junto à Seguradora.

Ante o exposto, por estarem justas e acordadas, com pleno conhecimento e entendimento das cláusulas supra descritas, as PARTES assinam o presente acordo na forma dos artigos 219 e 840 do Código Civil, requerendo a respectiva homologação por sentença por parte requerem as partes a homologação do presente acordo desse D. Juízo, nos termos do artigo 487, III, "b", do NCPC, requerem as partes a homologação do presente acordo, para que produza os efeitos em lei preconizados, e ato contínuo, após a comprovação e quitação integral dos valores devidos, requerem ainda o **arquivamento em definitivo do presente feito, com baixa no cartório distribuidor**.

Pede Deferimento.

São Paulo/SP, 09 de novembro de 2020.

  
Assinado de forma digital por  
VITOR SILVA  
KUPPER:30931204895  
Dados: 2020.11.16 14:59:43 -03'00'

Reclamante: Bruna Ribeiro Martins Soares

CPF: 363.086.898-31

  
Assinado de forma digital por  
VITOR SILVA KUPPER:30931204895  
Dados: 2020.11.16 14:59:14 -03'00'

VITOR SILVA KUPPER – OAB/SP Nº 0280847

RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES S.A.  
CNPJ: 60.509.239/0001-13

---

JULIANA CARDOSO NOGUEIRA LEI - OAB/SP N° 197.411